



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075 B/2017**

**FORNECIMENTO DE LENTES DE GRAU**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS ANDRE PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LUCAS HAUBERT E CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.526.933/0001-78, situada na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 669, Centro, Cidade Nova Boa Vista, no Estado do Rio Grande do Sul, aqui representada pelo SENHOR **PEDRO ELIZEO HAUBERT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 221, Cidade Chapada, no Estado do Rio Grande do Sul, cédula de identidade nº 6010100557, CPF nº 274.034.080-04, a seguir denominada **CONTRATADA** tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLÁUSULA I - OBJETO**

1. O objeto do presente contrato para fornecimento de lentes de grau, conforme descrição, marcas e preços constantes do item do Chamamento Público nº 003/2017.

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	LENTE DE GRAU VISÃO SIMPLES (ATÉ 3,00)	300 PARES	54,70	16.410,00
2	LENTE DE GRAU VISÃO SIMPLES (ACIMA DE 3,00 ATÉ 7,00)	300 PARES	90,45	27.135,00
3	LENTE DE GRAU VISÃO MULTIFOCAI	300 PARES	208,70	62.610,00
4	LENTE DE GRAU VISÃO BIFOCAL	300 PARES	138,45	41.535,00

**CLÁUSULA II - PREÇO**

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.  
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA III - PRAZOS**

1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura do presente.
2. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

**CLÁUSULA IV – PAGAMENTO**

1. O pagamento de cada compra será efetuado, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do índice, será utilizado outro que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 10 301 0047 2028 33903299 00 00 00 0040

**CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO**

1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes da licitação a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
2. O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Ordens de Compras e/ou Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria responsável.

**CLÁUSULA VII - ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

1. Local de Entrega: A entrega dos materiais deverá ser feita diretamente na sede da Prefeitura Municipal ou na Unidade Básica de Saúde, em horário de expediente.
2. Prazo e condições de entrega: a entrega deverá ser de acordo com solicitação do Secretário responsável pelo pedido, em até 2 (dois) dias após a solicitação.
3. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

**CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar o contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.
2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**CLÁUSULA IX – DA MULTA**

- 2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
  - 2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
  - 2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10%(dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
  - 2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
2. Caso o Município não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

4. O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstas nos art. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I - pelo MUNICÍPIO**, quando:

- a) o Fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o Fornecedor não formalizar contrato decorrente da licitação ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente da licitação;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da licitação
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**II - pelo FORNECEDOR**, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao processo licitatório.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do Fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, deste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do pregão.

**CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO**

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.

**CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA XIV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.O prazo de validade do presente contrato, será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

1.Fica eleito o Foro da cidade de Sarandi/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra Funda, 09 de Outubro de 2017.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA  
CONTRATANTE**

**PEDRO ELIZEO HAUBERT  
CONTRATADO**

Testemunhas:

**LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02**

**BRUNA BIGNINI  
CPF: 042.498.830-51**

**Visto de acordo com a legislação**  
**Rafael A. Scario**  
Assessoria Jurídica